



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

LEI Nº 188/2005

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

I – promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da Criança e do Adolescente;

II – criar programa de capacitação técnico-profissional visando ao atendimento, ao estudo, à pesquisa e à promoção sócio-familiar e defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

Parágrafo Único – Na atuação como gestor do Fundo compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA:

I – estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;

II – executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;

III – acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

IV – fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;

V – encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;

VI – assinar cheques através do seu presidente juntamente com o secretário executivo;

VII – designar membros do Conselho para acompanhar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VIII – aprovar o Regulamento Técnico do Fundo.

Art. 3º - Na gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será utilizada a estrutura do Conselho nos termos do seu regulamento.

Art. 4º - São receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – as transferências da União, do Estado, do Fundo Nacional e Estadual e Recursos previstos no parágrafo único do Art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – doação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no Art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e Decreto Federal nº 794 de 05 de abril de 1993;

V – o produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

VI – valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis e/ou penalidades administrativas previstas em lei e recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude;

VII – receitas advindas de convênios e contratos.

§ 1º - Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos do Fundo constantes do balanço anual referente ao atual exercício do Fundo;

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 3º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Orçamento do Fundo evidenciará a política de atendimento à criança e ao adolescente, os programas governamentais e/ou não-governamentais observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração, a execução dos padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação específica.

Art. 7º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 1º - Entendem-se por relatório de gestão os Balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

§ 2º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

Art. 8º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 9º - Sancionada a Lei de Orçamento Anual, o Conselho aprovará processo e plano de ações para atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento, e o comportamento de sua execução.

Art. 10 - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão:

I – de recursos destinados as Entidades de Administração direta ou indireta inclusive às não-governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativo, reintegrativo de vigilância, proteção e de acompanhamento sócio-educativo e defesa dos direitos da criança e do Adolescente;

II – de recursos às entidades não-governamentais, juridicamente organizadas que desenvolvem programas similares.

Parágrafo Único - As entidades de Administração direta ou indireta do município, inclusive não-governamentais, que desenvolvam quaisquer dos programas de que trata este artigo, repassarão recursos através de convênio de financiamento a fundo perdido.

Art. 12 - As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA para sua execução.

Art. 13 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

Parágrafo Único - A receita do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2005.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito de Umbuzeiro